



FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO PARA O EXERCÍCIO DE 2026
CORREÇÃO/REMANEJAMENTO – LEI MUNICIPAL Nº 5.695/2025

Nº Emenda	Nome do(a) Vereador(a)
Correção da Emenda Impositiva nº 249/2025, Protocolo PMCB nº 619/2026.	DOMINGOS FRANCISCO RIBEIRO NETO

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome da Unidade Executora
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto
Destina-se à compra de caixas coletoras destinadas ao descarte correto de medicamentos vencidos ou em desuso, e outros resíduos em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.318, de 21 de agosto de 2023, conforme plano de trabalho anexo.

Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
(x) Direta	(X) Custeio	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00
() Repasse	() Capital		

DETALHAMENTO DA EMENDA
BENEFICIÁRIO

CNPJ	Nome da Instituição Beneficiada
46.634.259/0001-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Capão Bonito, 31 de março de 2026.

Domingos Francisco Ribeiro Neto
- Vereador -

Documento assinado eletronicamente (autenticação na última página)
<https://wsign.com.br/>, nos termos da Resolução 17 de 02/12/2025.



FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO PARA O EXERCÍCIO DE 2026
CORREÇÃO/REMANEJAMENTO – LEI MUNICIPAL Nº 5.695/2025

Resumo da Emenda Impositiva nº 249/2025

Objeto Inicial

A emenda nº 249/2025, apresentada pelo Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto, destinou R\$ 20.000,00 para a **aquisição de caixas para descarte de medicamentos**, registrada no elemento de despesa **3.3.90.00 – Materiais de Consumo**.

Apontamentos da Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria destacou que o **plano de trabalho previa despesas com serviços**, pois as caixas não são comercializadas prontas e precisam ser confeccionadas sob medida por empresa especializada, conforme normas técnicas e sanitárias. Assim, a despesa deve ser classificada como **prestação de serviço**, e não como material de consumo. Foi solicitado que a emenda seja adequada para viabilizar a execução regular e legal.

Parecer Técnico da Contabilidade

O parecer contábil reconheceu que, em essência, o bem é tangível, mas apontou que há **divergência entre o plano de trabalho e o anexo da Lei Impositiva**, o que gera impedimento. Concluiu que o problema é **superável**, desde que haja correção não apenas do elemento de despesa, mas também do plano de trabalho e da lei impositiva, garantindo alinhamento entre os documentos.

Dúvida da Subscritora

Diante dos pareceres, surge a dúvida: **a simples alteração do elemento de despesa para 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica basta para permitir a execução da emenda**. Conforme o parecer da contadora, é necessário também **alterar o plano de trabalho e o anexo da Lei Impositiva**.

Alteração feita

Diante dos pareceres, e com a dúvida, foi feita **a alteração do elemento de despesa para 3.3.90.30 – Material de Consumo**. O assessor legislativo emitirá parecer se está correto ou não a alteração feita somente do elemento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA DA SAÚDE

NOME DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.318, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 E DESCARTE CORRETO DE MATERIAIS

INSTITUIÇÃO EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO BONITO/SP

EQUIPE RESPONSÁVEL: SETOR DE COMPRAS

1. Introdução

O presente plano de trabalho tem como objetivo subsidiar a solicitação de recursos financeiros para a compra de caixas coletoras destinadas ao descarte correto de medicamentos vencidos ou em desuso, e outros resíduos em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.318, de 21 de agosto de 2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização de pontos de coleta de resíduos farmacêuticos em estabelecimentos de saúde e farmácias do município. A inadequada disposição de medicamentos vencidos representa riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente, contribuindo para a contaminação do solo e da água, além de possibilitar o uso indevido de substâncias vencidas ou não indicadas. Assim, a implementação de um sistema efetivo de coleta e destinação final desses resíduos é medida essencial para garantir a segurança sanitária, ambiental e social.

A aquisição das caixas de descarte é etapa importante para a operacionalização da política pública prevista na referida legislação, possibilitando ao poder público e aos estabelecimentos parceiros cumprirem suas responsabilidades legais e sociais. Este plano detalha as ações necessárias, os objetivos específicos, o cronograma de execução e os recursos estimados para viabilizar a instalação inicial dos pontos de coleta em locais estratégicos do município.

2. Caracterização do Município

O município de Capão Bonito está localizado a 222 quilômetros da cidade de São Paulo. Possui população estimada de 47 mil habitantes e é conhecida como "Portal da Mata Atlântica", contando com diversas cachoeiras e grutas. Em virtude dos grandes trechos de floresta preservados no município, parte de seu território é considerado patrimônio natural do estado de São Paulo. Sua principal fonte de renda é a produção de grãos. No eixo saúde conta com 100% de cobertura de Estratégia Saúde da Família, com 8 unidades básicas de saúde na região urbana e 5 na zona rural, sendo 17 equipes de estratégia saúde da família, 1 CAPS I, 1 Centro de Atendimento à Saúde da Mulher, 1 Centro de fisioterapia e reabilitação, 1 Casa da Gestante, 1 Ambulatório de Especialidades, 1 Santa Casa de Misericórdia, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária. A secretaria de desenvolvimento social conta com CRAS, CREAS, Casa do Adolescente, Centro de Capacitação e fundo social de solidariedade.

3. Justificativa

O descarte inadequado de medicamentos vencidos ou em desuso é uma prática comum que representa sérios riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população. Muitas vezes, esses resíduos são jogados no lixo comum ou em pias e vasos sanitários, o que pode causar contaminação do solo, da água e afetar ecossistemas locais. Além disso, há o risco de intoxicações acidentais, automedicação indevida e reaproveitamento por pessoas não habilitadas, o que agrava ainda mais o problema. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 5.318, de 21 de agosto de 2023, instituiu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA DA SAÚDE

a obrigatoriedade da disponibilização de pontos de coleta para medicamentos vencidos em estabelecimentos de saúde e farmácias do município. A legislação representa um avanço na gestão dos resíduos farmacêuticos e fortalece as ações de educação ambiental e prevenção de danos à saúde.

No entanto, para a efetiva aplicação da lei, é necessária a disponibilização de caixas coletoras adequadas, resistentes e padronizadas, que garantam a segurança no armazenamento temporário desses resíduos até sua destinação final. A aquisição desses equipamentos, portanto, é condição indispensável para o cumprimento da legislação e para o engajamento da população em práticas sustentáveis e conscientes.

4. Objetivo geral

Promover a implementação de pontos de coleta para o descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso no município, por meio da aquisição e instalação de caixas coletoras específicas, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.318, de 21 de agosto de 2023. A iniciativa visa garantir a destinação final segura desses resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e a conscientização da população sobre o descarte responsável de medicamentos.

5. Público Alvo

População geral e meio ambiente.

6. Metodologia

Compra de material para incentivo ao descarte correto de medicamentos e afins.

7. Cronograma de Execução:

- Janeiro a novembro de 2026: Cotação, compra e instalação.

8. Orçamento:

Material	Valor médio
Aquisição de material de consumo - 3.3.90.30	RS 20.000,00

11. Resultados / Avaliação

A avaliação será realizada através do cumprimento desse plano de trabalho.



Documento assinado digitalmente

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Data: 30/03/2026 09:14:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emenda_N__0032_2026_Impositiva__Remanejamento_Correcao.pdf

Hash do documento original (SHA256):

a57e4454c0174aca75b9a56a81adfc03c87334eb8e595d8a64d2fbbbe9813f101

**Assinaturas****Domingos Francisco Ribeiro Neto**
Assinou**LOG**

- 31 de março de 2026, 12:37:28 Operador com email camara@camaracb.sp.gov.br criou este documento.
- 31 de março de 2026, 12:37:28 Operador com email camara@camaracb.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Domingos Francisco Ribeiro Neto, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail net*****iro@cam*****.br celular (15) 99***_**85 e CPF 25*****99.
- 31 de março de 2026, 13:14:35 Domingos Francisco Ribeiro Neto assinou. Pontos de autenticação: email net*****iro@cam*****.br (via token). CPF informado: 25*****99. IP: 170.***.***.164 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; moto g14 Build/UTLBS34.102-91-3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.119 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.11.73. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.